



GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DA SABACHEIRA  
SERRAS

---

# Estatutos e Regulamento Interno



## ESTATUTOS

### Art. 1º

A Associação adopta a denominação de GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DA SABACHEIRA.

### Art. 2º

A Associação terá a sua sede na Freguesia de Sabacheira, Concelho de Tomar.

### Art. 3º

Os fins da associação serão os da prossecução dos interesses culturais, recreativos e desportivos dos seus associados.

### Art.4ª

Os corpos gerentes serão a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, os quais serão constituídos nos termos legais e do regulamento interno a aprovar.

### Art. 5º

A associação será dissolvida quando uma Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito assim o decidir, tendo os bens existentes o destino que aquela lhes quiser dar.



## REGULAMENTO INTERNO

### DO GRUPO SEDE E SEUS FINS

#### Art. 1.º

É criada na Sabacheira uma agremiação desportiva fundada em 28 de Novembro de 1979, intitulada GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DA SABACHEIRA, constituída de harmonia com a legislação em vigor e que passa a reger-se pelas disposições do Regulamento Interno Presente.

#### Art. 2.º

O Grupo tem por fim o desenvolvimento da educação física e moral dos seus associados e especialmente pelas seguintes formas:

1. Pela prática de todos os desportos.
2. Pela realização de conferências culturais e recreativas.
3. Proporcionar aos sócios leituras instrutivas, concertos musicais, danças, bailes e jogos autorizados por lei, bem como tudo que de harmonia com o Regulamento Interno, possa servir de recreio para aos seus associados e prosperidade da agremiação.

#### Art. 3.º

Grupo tem a sua Sede nas Serras da Sabacheira e o Campo de Jogos no mesmo local

#### Art. 4.º

As cores representativas do Grupo nos diversos ramos de desporto, terão por base o branco e o vermelho.

### DOS SÓCIOS

#### Art. 5.º

O Grupo Desportivo e Recreativo da Sabacheira compõe-se das seguintes classes de Sócios:

- a) Sócios efectivos (maiores e menores);
- b) Sócios honorários.



## GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DA SABACHEIRA SERRAS

---

1. Os Sócios maiores designados nesta alínea são os únicos que podem fazer parte dos Corpos Gerentes .
2. São considerados menores , os indivíduos que ainda não tenham completado os 18 anos , passando à categoria de maiores com os encargos e direitos inerentes logo que completem essa idade .
3. Os Sócios honorários são aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Grupo ,mereçam distinção . Estes só pagarão quota , quando da sua livre vontade o queiram fazer .

### **Art. 6.º**

Os Sócios pagarão uma quota mensal nunca inferior a cinquenta cêntimos de Euro ( 0.50 € ) .

### **Art. 7.º**

As quotas consideram-se vencidas no 1º dia de cada mês e deverão ser satisfeitas dentro daquele a que disserem respeito .

### **Art. 8.º**

Os Sócios , que quiserem deixar de pertencer ao Grupo , deverão participá-lo por escrito à Direcção .

### **Art. 9.º**

Observar rigorosamente o disposto neste Regulamento Interno e determinações da Assembleia Geral e Direcção .

1. Aceitar os cargos e comissões para que sejam eleitos ou designados, desempenho-os com zelo e dedicação .

### **Art. 10.º**

Os Sócios efectivos maiores têm direito :

1. A votar e a ser votados . A requerer a convocação da Assembleia Geral , assinando o requerimento pelos menos vinte ( 20 ) Sócios maiores com a especificação do fim ou objecto da reunião .

### **Art. 11.º**

Estes e os restantes têm o direito :

1. A tomar parte nas festas organizadas pelo Grupo e a concorrer às provas desportivas nas quais ele se faça representar .



## GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DA SABACHEIRA SERRAS

---

### **Art. 12.º**

A nomeação dos Sócios honorários é da competência da Direcção e da Assembleia Geral .

### **PENALIDADES**

### **Art. 13.º**

Está sujeito à pena de demissão pela Direcção todo o Sócio :

1. Que completar o atraso de três meses no pagamento das suas quotas e depois de avisado pela Direcção , num prazo por ela fixado .

*Único* O Sócio eliminado pelo disposto neste artigo , só poderá ser admitido pela Direcção desde que pague a importância do débito, até à data inclusive em que a Direcção houver expedido o aviso .

2. Quem pelo seu comportamento moral e civil , se torne merecedor desta pena .
3. Quem faltar ao determinado no artigo 9.º .

### **Art. 14.º**

Todo o Sócio demitido poderá recorrer para a Assembleia geral .

*Único* Este recurso deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de trinta ( 30 ) dias a contar da data do aviso enviado pela Direcção .

### **Art. 15.º**

Além da pena de demissão que poderá ser imposta por falta indicada nas alíneas anteriores , ou por outras que poderão ser punidas por resolução da Assembleia Geral , haverá as seguintes penalidades que poderão ser aplicadas pela Direcção :

1. Simples admoestação .
2. Repreensão .
3. Suspensão .
4. Eliminação .

### **Art. 16.º**

O Sócio suspenso , por todos os seus direitos , que violar a suspensão , apresentando-se nas dependências do Grupo , fica implicitamente excluído de Sócio , sem intervenção da Assembleia Geral .



## DA ASSEMBLEIA GERAL

### Art. 17.º

A Assembleia Geral é a reunião pessoal de todos os Sócios no pleno uso dos seus direitos .

1. A Assembleia Geral só pode reunir ordinária ou extraordinariamente , e será sempre convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem legalmente o substitua , por aviso enviado aos Sócios com antecedência de oito ( 8 ) dias da data fixada para a reunião , sendo o aviso igualmente afixado na Sede e na qual se indicará o assunto ou assuntos que derem origem à convocação, e sobre os quais unicamente poderão recair as votações .
2. As Assembleias funcionam quando se acham presentes dois terços ( 2 / 3 ) dos Sócios do Grupo .  
Em Segunda convocação que se realizará uma ( 1 ) hora depois da indicação para a primeira , funcionará a Assembleia Geral com qualquer número de Sócios presentes .
3. As decisões da Assembleia Geral ficarão consignadas no livro de Actas .
4. Qualquer proposta apresentada à Assembleia Geral que implique alteração dos Estatutos e respectiva aprovação do Governo, sendo admitida, só poderá entrar em discussão e ser votada com uma maioria de 2/3 pelo menos em uma reunião convocada para esse fim, não podendo em nenhuma reunião deliberar-se sobre assuntos estranhos à convocação.

### Art. 18.º

Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da mesma , rubricar os livros das Actas das Assembleias Gerais, da Direcção e demais livros , assinando os respectivos termos de abertura e encerramento.

Assinar , juntamente com o 1º Secretário , as Actas da Assembleia Geral .

### Art. 19.º

Compete ao 1º Secretário prover ao expediente da Mesa lavrar os autos de posse e lavrar e assinar as Actas .Compete ao 2º Secretário coadjuvar o 1º , nos seus serviços .

*Único* No caso de não comparência dos Membros da Mesa da Assembleia, esta nomeará de entre os presentes quem os substitua , não podendo , no entanto , esta realizar-se sem a presença do Presidente ou de outro Sócio por ele nomeado .



**Art. 20.º**

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro .Reunirá extraordinariamente quando a Mesa julgar necessário , quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o requeiram , ou quando for reclamada por vinte ( 20 ) ou mais Sócios e estes o requeiram ao respectivo Presidente em conformidade com o número 3 do artigo 10.º

**Art. 21.º**

Na reunião ordinária apresentará a Direcção as contas da Gerência e o parecer do Conselho Fiscal que serão votadas pela eleição dos Corpos Gerentes e Secretários da Assembleia Geral , os quais entrarão em exercício logo que sejam sancionados superiormente .

**Art. 22.º**

As eleições serão feitas por maioria relativa de votos e em escrutínio secreto . A entrega e posse dos diferentes cargos será feita pelo Presidente da Mesa .

**Art. 23.º**

A Assembleia Geral no limite prescrito nestes Estatutos e nos casos em que estes sejam omissos é soberana nas suas resoluções .

**DA DIRECÇÃO**

**Art. 24.º**

A Direcção será composta de sete Membros a saber:

- Presidente ;
- Vice-Presidente ;
- Secretário ;
- Tesoureiro ;
- 3 Vogais .

Eleitos por biénio pela Assembleia Geral .

1. A Direcção escolherá entre os seus componentes aquele que desempenhará o cargo de Delegado Desportivo .



## GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DA SABACHEIRA SERRAS

---

### Art. 25.º

Compete à Direcção :

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Assembleia Geral.  
Prover o desenvolvimento e prosperidade do Grupo ;
2. Reunir sempre que seja preciso , ter pelo menos uma reunião mensal ;
3. Cobrar os rendimentos e dispendê-los como julgar do interesse para o Grupo;
4. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgue necessário ;
5. Propor à Assembleia Geral a nomeação dos Sócios Honorários ;
6. Suspender de todos ou de alguns dos seus direitos de Sócios por tempo não superior à sua Gerência, aqueles que pelo seu mau comportamento prejudiquem a marcha do Grupo, ou à acção dos seus Corpos Gerentes , obstando ao exercício dos seus direitos e conseqüentemente ao cumprimento dos deveres .
7. Assinar , como representante do Grupo quaisquer escrituras ou contratos , submetendo previamente à Assembleia Geral , aqueles que pela sua natureza a isso se imponha .
8. Facultar ao exame de Sócios a sua escrita , durante os oito ( 8 ) dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral ordinária ;
9. Representar o Grupo em todos os seus actos para que for convidado ou nomear os Sócios que o representem ;
10. Resolver algum caso urgente e não previsto neste Regulamento Interno ;
11. A Direcção é responsável pelos seus actos e resoluções; cessar-lhe-á porém toda a responsabilidade logo que a Assembleia Geral aprove a sua Gerência e contas ;
12. Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Direcção e convocá-la para as suas reuniões ; assinar as Actas e com o Secretário quaisquer outros documentos ;



## GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DA SABACHEIRA SERRAS

---

13. Compete ao Secretário, assinar todo o expediente, com o visto do Presidente da Direcção e elaborar o relatório anual ;
14. Compete ao Tesoureiro , assinar as quotas , arrecadar os dinheiros do Grupo , fazer depositar quaisquer quantias , fiscalizar a cobrança e demais rendimentos do Grupo , satisfazer as despesas autorizadas e assinar os respectivos cheques conjuntamente com o Presidente ou qualquer membro da Direcção ;
15. Os livros de receitas e despesas serão escriturados pelo Tesoureiro ou pessoa da sua confiança ; mas sob a sua directa responsabilidade ;
16. Mensalmente será apresentada pelo Tesoureiro à Direcção o balancete do mês anterior , o qual será depois afixado na Sede do Grupo .

### CONSELHO FISCAL

#### **Art. 26.º**

O Conselho Fiscal compõe-se de três ( 3 ) membros a saber :

- Um Presidente ;
- Um Secretário ;
- Um Vogal .

#### **Art. 27.º**

São atribuições do Concelho Fiscal :

1. Examinar mensalmente as escritas do Grupo ;
2. Pedir ao Presidente da Assembleia Geral a sua convocação extraordinária , quando julgar necessário ;
3. Vigiar pela estrita observância dos Estatutos ;
4. Dar parecer sobre a Gerência da Direcção e demais comissões e respectivos relatórios e contas .

Único O parecer a que se refere a alínea anterior deverá ser elaborado a tempo de ser presente à Assembleia Geral , conjuntamente com o relatório da Direcção ;

5. Um dos Membros do Concelho Fiscal terá de assistir às reuniões da Direcção, sempre que esta julgue conveniente.



## DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Art. 28.º**

No caso de renúncia da Direcção , será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos respectivos cargos .

### **Art. 29.º**

É vedado aos Sócios angariarem donativos que o seu fim , sem prévia autorização da Direcção .

### **Art. 30.º**

O ano social do Grupo começa em 1 de Janeiro .

### **Art. 31.º**

O Grupo poderá dissolver-se quando em Assembleia Geral , especialmente convocada para esse fim , reconheça que seja impossível mantê-lo .

### **Art. 32.º**

Em caso de dissolução , a Assembleia Geral nomeará uma comissão encarregada da sua liquidação .Esta comissão deverá entregar à Junta , tudo quanto por esta tenha sido oferecido ao Grupo .

### **Art. 33.º**

Todas as Comissões ou Conselhos estão subordinados à Direcção e as suas resoluções terão de ser por ela sancionadas .

### **Art. 34.º**

Dentro das instalações do Grupo , não são permitidos quaisquer manifestações de carácter político .